PROCESSO	: TC/008730/2017
ORIGEM	: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO	: 036 – Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADA	: Maria do Carmo de Oliveira
PROCURADOR	: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº803/2023
RELATOR	: Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca

DECISÃO TC 50.456 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da Sra. Maria do Carmo de Oliveira. Registro Tácito. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão da Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgar pelo **REGISTRO TÁCITO** da revisão do benefício de aposentadoria compulsória da **Sra. Maria do Carmo de Oliveira**, nos termos da Proposta de Decisão do Conselheiro Substituto Relator.

Aracaju/SE, 20 de março de 2024.

Conselheiro LUIS ALBERTO MENESES

Presidente

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA
Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 10:08:10
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/04/2024 11:23:34
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:36:14

RELATÓRIO

Tratam os autos do **Processo TC/008730/2017** de revisão de Aposentadoria por Contribuição concedida à servidora **Maria do Carmo de Oliveira**, inscrita no CPF nº 256.159.985-04, técnico em enfermagem, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, procedendo à juntada de documentos indispensáveis à devida formalização do processo.

A revisão dos proventos ocorreu para suprimir do cálculo dos proventos a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - Criticidade e a Gratificação por Desempenho de Funções Estratégicas, conforme decisão constante na Ata da Centésima Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado.

A revisão foi concedida pela Portaria nº 1560/2017 (fl. 23), com base em decisão constante na Ata da Centésima Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado.

Por meio do Parecer Jurídico às fls. 27/28, a Coordenadoria Jurídica deste Tribunal de Contas, ao apreciar a Revisão, opinou pelo registro da revisão da aposentadoria concedida a Maria do Carmo de Oliveira, de forma tácita, por incidência do tema 445 do STF.

O representante do Ministério Público de Contas, o douto Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Parecer nº 803/2023 (fls. 32), opinou pelo registro tácito do ato revisional, nos termos do Tema 445 do STF.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 10:08:10
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/04/2024 11:23:34
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:36:14

PROPOSTA DE DECISÃO

De início, importa destacar que a documentação ingressou nesta Corte de Contas no dia 14 de abril de 2017, de modo que sua tramitação ultrapassou o prazo decadencial de cinco anos fixado pelo STF no tema 445 para a análise do ato pelos Tribunais de Contas.

Versam os autos sobre Revisão do benefício de Aposentadoria Compulsória concedida à servidora **Maria do Carmo de Oliveira**, inscrita no CPF nº 256.159.985-04, técnico em enfermagem, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde.

A revisão dos proventos ocorreu para suprimir do cálculo dos proventos a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - Criticidade e a Gratificação por Desempenho de Funções Estratégicas, conforme decisão constante na Ata da Centésima Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado.

A revisão foi concedida pela Portaria nº 1560/2017 (fl. 23), com base em decisão constante na Ata da Centésima Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado.

Em relação ao valor dos proventos, verifica-se que a servidora tem direito a proventos no importe de **R$ 1.927,74 (um mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos)**, de acordo com os cálculos elaborados às fls. 22 dos autos.

Por oportuno, observo ainda que o processo em tela foi adequadamente instruído na forma da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013, que instituiu e regulamentou o processo eletrônico relacionado à concessão de aposentadorias, disponibilidade, reformas, transferência para reserva remunerada, pensões e suas revisões, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, apresento **PROPOSTA DE DECISÃO**, em

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 10:08:10
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/04/2024 11:23:34
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:36:14

consonância com os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, pelo Registro Tácito do ato de revisão do benefício de aposentadoria compulsória da **Sra. Maria do Carmo de Oliveira**.

É a Proposta de Decisão.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo em tela foi adequadamente instruído, de acordo com a Resolução TC nº284/2013;

CONSIDERANDO o Parecer da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO a Proposta de Decisão apresentada pelo Relator e o mais que dos autos consta;

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, realizada no dia **20/03/2024**, por unanimidade de votos, julgar pelo **REGISTRO TÁCITO** do ato de revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da senhora **Maria do Carmo de Oliveira**, inscrita no CPF nº 256.159.985-04, técnico em enfermagem, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da Proposta de Decisão do Conselheiro Substituto Relator, conforme discriminação a seguir:

a)	Vencimento Efetivo	R$	711,68
b)	Vantagem Pessoal Fixa Irreajustável	R$	0,01
c)	Adicional do Triênio	R$	284,67
d)	Grat. de Insalubridade	R$	142,34

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 10:08:10
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/04/2024 11:23:34
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:36:14

e)	Gratificação de Atividade Funcional	R$	512,03
d)	GEHOSP	R$	39,79
e)	Vantagem Pessoal Incorporada VPI	R$	237,22
	Total.....	**R$**	**1.927,74**

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Luis Alberto Meneses (Presidente), Luiz Augusto Carvalho Ribeiro** e **José Carlos Felizola Soares Filho**. Esteve presente na sessão o Procurador Procurador Geral **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes**.

Presente o Conselheiro Substituto **Rafael Sousa Fonsêca** (Relator) com Proposta de Decisão.

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, **17 de abril de 2024.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro LUÍS ALBERTO MENESES
Presidente

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA
Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 10:08:10
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/04/2024 11:23:34
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:36:14